EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 049, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

"Acrescenta o art. 119-A, seus incisos e parágrafos, na Lei Orgânica do Município de Pires do Rio/GO, altera a nomenclatura da Seção II, do Capítulo VI, para DAS ATRIBUIÇÕES DO(a) PREFEITO(a) E DO(a) VICE-PREFEITO(a)."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,
NOS TERMOS DO ART. 67-VI COMBINADO COM O ART. 90, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 119-A, seus incisos e parágrafos, na Lei Orgânica do Município de Pires do Rio/GO e alterada a nomenclatura da Seção II, do Capítulo VI, nos seguintes termos:

"SEÇÃO II
Das Atribuições do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a)

Art. 119-A. Compete à(o) Vice-Prefeito(a):

I – Assistir o(a) Prefeito(a) no exercício de suas atribuições, assessorando nos assuntos políticos-administrativos, sociais e econômicos;

II - Representar o(a) Prefeito(a) em solenidades oficiais, quando designado;

III – Participar da elaboração dos planos de gestão fiscal, em observância das Leis e do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária e Programação Financeira;

IV – Participar da elaboração das metas fiscais exigidas pela LC nº 101/2000, no que se refere às receitas e despesas, resultado nominal e primário e limites de aplicação constitucionais em educação e saúde;

V – Assessorar o(a) Prefeito(a) no desempenho de missão oficial;

VI – Acompanhar os projetos do Executivo em tramitação no Legislativo;

VII –Exercer outras atribuições delegadas pelo(a) Prefeito(a);

VIII – Outras competências estabelecidas nesta Lei Orgânica.

§ 1º. Além das atribuições estabelecidas, o(a) Vice-Prefeito(a) poderá, interinamente, exercer atribuições de Secretários Municipal, oportunidade em que deverá optar por uma das remunerações, vedada a cumulação de vencimentos.

§ 2º. O(a) Vice-Prefeito(a) utilizará a mesma estrutura funcional já disponibilizada para o gabinete do(a) Prefeito(a)."

Art. 2ª. A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO "LIBÓRIO SILVA NETO", EM 31 DE AGOSTO 2021.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Vereador NENECO,
Vice-Presidente.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.

Vereadora ZÉLIA CANHETE,
2ª Secretária.

PUBLICADA no placard da Câmara Municipal de Pires do Rio, em 31 de agosto de 2021.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.

glau*